	4
	÷
	()
	\approx
	ic
	ñ
	iii
	*
	۴
	ĽĊ.
	m
mi.	$\overline{}$
'nί	\sim
~	늣
\approx	\approx
∺	ч,
\circ	⋖
Ξ	ဗ
3	٠.
$\bar{\mathbf{v}}$	*
_	×
Ξ	щ
ѿ	0
	7
<u>r</u>	щ
\circ	7
≐	ĸ,
_	Ċ
$\overline{}$	ĭ
ń	8
ز	*
۹.	v
Y	2
Ŧ.	0
Ψ.	4
>	щ
_	
$\overline{}$	9
\mathcal{L}	. <u>c</u>
11	\overline{c}
≂	'nС
_	C
\sim	
\approx	_
Ļ	Œ.
⋖	~
_	=
$\boldsymbol{\gamma}$	
=	₹
~	-=
_	a:
$\boldsymbol{\gamma}$	-
╗	4
₩	ږ
4	Ψ,
_	7
4	×
Ξ	⊱
ŏ	$\overline{}$
<u>_</u>	2
മ	\subseteq
≢	9
ホ	\Box
~	7
⊏	ď
_	Œ.
ĕ	Ç
ᇙ	-
Ŧ.	σ
O	Ξ
0	7
Q	٧.
₫	Έ
⊏	×
S	×
ΰ	\sim
ď	2
÷	Ŧ
0	_
Ψ.	a:
9	£
Ξ	U.
Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FUR I ADO DE OLIVEIRA JUNIOR em 20/10/2023.	a conferência acesse o site http://consulta fce.am.gov.br/snede e informe o código: F492CA50-54F49B8F-6AD2D2B5-6FF52C14
č	_
⊑	ď
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ų,
×	ď.
\approx	Ä
J	2
Φ	·
ij	π
"	. 5
-	č
	ď
	5
	Ĵ,
	\overline{c}
	Č
	Ć
	~

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 169/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11802/2018.
 - Apensos: Processo nº 14395/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Tapauá.
- **4- Exercício:** 2017.
- 5- Responsável: Hilario Ramiro de Abreu Filho (Prefeito Municipal) e José Bezerra Guedes (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6376/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá do Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. José Bezerra Guedes,** Prefeito Municipal de Tapauá e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2017 a 27.11.2017, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, arts. 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Res. nº. 09/1997:
 - 10.2. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anual da Prefeitura Municipal de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
_	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 169/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Tapauá, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. Hilario Ramiro de Abreu Filho**, Prefeito Municipal de Tapauá e Ordenador de Despesas, no período de 28.11.2017 a 31.12.2017, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, arts. 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Res. nº. 09/1997.

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 169/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 169/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11802/2018.
 - Apensos: Processo nº 14395/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Tapauá.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Hilario Ramiro de Abreu Filho (Prefeito Municipal) e José Bezerra Guedes (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6376/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá do Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1.** Ausência dos balancetes mensais via sistema e-Contas, em cumprimento ao que estabelece a LC nº 06/1991, art. 15, c/c art. 20, II, com nova redação dada pela LC nº 24/2000 e Res. TCE nº 13/2015;
 - **10.1.2.** Ausência de envio de remessas ao sistema e-Contas (Gefis) referente aos bimestres do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução nº. 15/2013 c/c a nº. 24/2013;
 - **10.1.3.** Descumprimento do prazo de publicação referente aos bimestres

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 169/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 169/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

do RREO, conforme sistema e-Contas (Gefis), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da CF/88; art. 52 da LC nº 101/2000; **10.1.4.** Ausência de envio de remessas ao sistema e-Contas (Gefis) referente aos semestres do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual nº. 2.423/96 c/c as Resoluções nº. 15/2013 e nº. 24/2013;

- **10.1.5.** Descumprimento do prazo de publicação referente aos dois semestres de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme sistema e-Contas (Gefis), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 55, §2º da LC nº 101/200;
- **10.1.6.** Desatualização do Portal da Transparência, como segue: RREO e RGF.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Tapauá, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo Secex que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos aos itens de 01 a 18 da Dicami, e de 19 a 20 da Dicop, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 21 a 26 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação deste Voto;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Tapauá e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	5-6EF52C14
	6EF5
23.	2B5-
0/2023.	ódigo: E492CA50-54F49B8F-6AD2D2B5
20/1	B8F-6/
R em	F49B
IRA JUNIOR	50-54
RAJI	3CA
LIVE	: E46
ER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR e	ódigo
9	0 o e
FURTADO DI	nform
BER F	de e i
	r/spe
e bol	gov.b
lment	am.
lo digitalmente por Al	nsulta.tce.am.go
ado (onsul
oi assir	ttp://c
to foi	site h
nmen	se o
oop e	aces
Est	ência
	onfer
	Para co
	Δ.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o
1 10.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 169/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 169/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral